

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2013

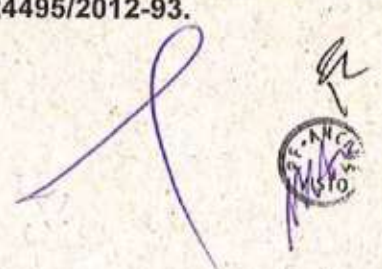
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO ARQUIVÍSTICA DE DOCUMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, E A EMPRESA IKHON – GESTÃO, CONHECIMENTO E TECNOLOGIA LTDA.

A Agência Nacional do Cinema – ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória.2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 20/05/2009, publicado no Diário Oficial da União de 29/05/2009, inscrito no CPF/MF sob o N.º [REDACTED] Cédula de Identidade N.º [REDACTED] expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **IKHON – GESTÃO, CONHECIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.355.405/0001-66, estabelecida na cidade de Brasília/DF, localizada na SHIS QI 05, C.C, Bloco E, Sala 09 e 15, Centro Comercial Gilberto Salomão, Lago Sul, CEP: 71.600-500, neste ato representada pelo **Sr. FABIANO CARVALHO**, ocupando o cargo de Sócio-Administrador, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o Processo Nº01580.024495/2012-93, **Pregão Eletrônico N.º 05/2013**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, sujeitando-se os contratantes ao que dispõe a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 5450, de 31 de maio de 2005, o Decreto n.º 3.555 de 4 de agosto de 2000, o Decreto n.º 7.174 de 12 de maio de 2010 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93, bem como as cláusulas abaixo discriminadas::

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem como objeto o fornecimento, em regime de empreitada por preço global, de licenças de uso de Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos (SIGAD) para a gestão de processos, documentos e arquivos da Agência Nacional do Cinema - ANCINE.
- 1.2 Estão compreendidos no referido fornecimento: a disponibilização de 500 (quinhentas) licenças de uso perpétuo, e os serviços técnicos especializados necessários à instalação, configuração do ambiente tecnológico, customização, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 1.3 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2013**, seus anexos e demais elementos constantes no Processo nº 01580.024495/2012-93.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO



Agência Nacional do Cinema

2.1 Requisitos Gerais

O Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos deverá:

- a) Ser totalmente baseado na legislação federal brasileira (Leis; Decretos; Portarias e Publicações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Arquivo Nacional/Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ). O sistema deverá estar, particularmente, de acordo com as Resoluções nº 25, de 27 de abril de 2007 e nº 32, de 17 de maio de 2010, do CONARQ;
- b) Ser adaptável à estrutura específica da ANCINE, no que tange à gestão de documentos e disponibilização de acesso Web para as Unidades da ANCINE, para uso por tempo indeterminado e ilimitado, devendo permitir, em conformidade com a legislação pública, o controle dos procedimentos referentes a captura, a tramitação, o acesso, a guarda e a conservação dos documentos até a sua destinação final;
- c) Gerenciar os documentos da ANCINE em todo o seu ciclo de vida, desde a produção até a destinação final, seguindo procedimentos técnicos arquivísticos de gestão de documentos. A gestão arquivística de documentos compreende os procedimentos de captura (independente do sistema ou ferramenta que o produziu), tramitação, acesso e arquivamento dos documentos até a sua destinação final, que pode ser a eliminação ou a guarda permanente;
- d) Garantir que os documentos permaneçam autênticos e acessíveis por todo o tempo previsto para sua guarda nas fases corrente e intermediária e proporcionar a preservação dos documentos permanentes;
- e) Gerenciar documentos convencionais, digitais e híbridos (compostos de parte em suporte convencional e parte em suporte digital). Com relação aos documentos convencionais, o controle deverá ocorrer pelo registro das referências nos metadados, como por exemplo, dados identificadores dos documentos, usuários, acessos, movimentações e alterações. Já no caso dos documentos digitais, o sistema deverá incluir também os próprios documentos;
- f) Permitir que a eliminação de documentos seja feita de forma controlada e de acordo com a legislação em vigor;
- g) Promover a distribuição entre todos os usuários internos da ANCINE de responsabilidades pela gestão documental, de acordo com a hierarquia e a função de cada um;
- h) Atender a demanda de migração gradual dos processos administrativos e documentos no órgão através de rotinas de produção documental para meio digital, tendo como escopo o protocolo geral e os protocolos setoriais, com foco inicial na implantação de rotinas de processamento eletrônico para o atendimento do usuário em tempo real, com segurança e eficácia nos procedimentos. As licenças deverão ser fornecidas de forma perpétua e não exclusiva.

2.2 Requisitos Específicos:

2.2.1 Requisitos de infraestrutura tecnológica:

2.2.1.1 Tecnologia de desenvolvimento deverá ser PHP ou JEE (Java);

2.2.1.2 Banco de dados Oracle 10i ou Superior; e

2.2.1.3 Totalmente em Ambiente WEB.

2.2.2 Requisitos de funcionalidade mínimos e obrigatórios:



Agência Nacional do Cinema

- 2.2.2.1 Estar de acordo com a Resolução nº 25, de 27 de abril de 2007. Neste sentido exige-se que o sistema adquirido possua todas as funcionalidades obrigatórias do modelo e-ARQ Brasil 1.1, com a inclusão de metadados, conforme Resolução CONARQ 32, de 17/05/2010;
- 2.2.2.2 Estar de acordo com os padrões e políticas propostos pelo e-PING, conforme Portaria SLTI/MP nº 5, de 14 de julho de 2005, a fim de aumentar a viabilidade técnica no intercâmbio de informações entre sistemas dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;
- 2.2.2.3 Permitir a criação de documentos dentro do sistema sem a necessidade de programas externos, utilizando modelos/recursos do sistema;
- 2.2.2.4 Protocolizar correspondências, documentos e processos;
- 2.2.2.5 Armazenar e gerenciar de forma segura com ênfase na manutenção da autenticidade dos documentos;
- 2.2.2.6 Acrescer informações textuais e arquivos digitalizados durante a vida útil do objeto protocolizado, podendo, também, ser utilizado todo o documento/processo em formato somente digital;
- 2.2.2.7 Efetuar juntada (anexação ou apensação) de objetos protocolizados, de maneira que a qualquer alteração de estado do objeto protocolizado tanto anexos quanto apensos sofram alteração igual a do objeto protocolizado principal;
- 2.2.2.8 Possibilitar a tramitação física do objeto protocolizado ou da imagem do objeto protocolizado junto à tramitação normal, controlando as informações adicionadas durante a vida útil do mesmo e seu versionamento;
- 2.2.2.9 Acompanhar a tramitação dos objetos protocolizados com o registro completo do histórico da peça documental;
- 2.2.2.10 Cancelar de tramitações em tempo real;
- 2.2.2.11 Permitir que todas as operações realizadas (tramitação, expedição, distribuição, arquivamento, etc) em um objeto possam ser replicadas para grupos de objetos (lotes), visando à otimização do trabalho;
- 2.2.2.12 Possibilitar a captura de documento individual, em lote e documentos convencionais ou híbridos;
- 2.2.2.13 Controlar o acesso a fim de impedir alteração, ocultação, acréscimo e/ou supressão que ameacem a autenticidade dos documentos;
- 2.2.2.14 Restringir o acesso para cumprir com as determinações impostas pelo grau de sigilo e o resguardo da privacidade;
- 2.2.2.15 Possibilitar a mudança de suporte (material que esta registrada a informação) do documento;
- 2.2.2.16 Gerenciar e controlar Arquivos Setorial, Intermediário e Permanente;
- 2.2.2.17 Possibilitar a transferência de documentos para o Arquivo Central após sua fase corrente, efetuados de forma automática ou sob demanda;
- 2.2.2.18 Emitir lista de eliminação de documentos com aprovação da CPAD (Comissão Permanente de Avaliação de Documentos);



Agência Nacional do Cinema

- 2.2.2.19 Configurar a interface do usuário, conforme a necessidade da CONTRATANTE, no que diz respeito a cores, logotipos e formatação de texto e imagens;
- 2.2.2.20 Controlar a expedição de documentos através dos serviços de postagem (Correios, DHL, Sedex e outros) e quando possível visualizar rastreamento através da WEB pelo Sistema;
- 2.2.2.21 Controlar os fluxos de informação com gráficos de andamento e prazos de trâmites;
- 2.2.2.22 Controlar a Publicação de Informações e Imagens;
- 2.2.2.23 Planejar a classificação documental, permitindo a gestão e planejamento, em tempo real, da classificação e codificação documental baseada nas instruções do CONARQ;
- 2.2.2.24 Importar e exportar, total ou parcialmente, um plano de classificação;
- 2.2.2.25 Prever um atributo associado às classes para registrar a permissão de uso daquela classe para classificar um documento (Em algumas classes, não é permitido incluir documentos. Nesse caso, os documentos devem ser classificados apenas nos níveis subordinados);
- 2.2.2.26 Manter o registro de suas posições anteriores à reclassificação, quando uma unidade de arquivamento ou documento for reclassificado, de forma a manter um histórico;
- 2.2.2.27 Permitir que o administrador introduza as razões para a reclassificação, quando uma unidade de arquivamento ou documento for reclassificada;
- 2.2.2.28 Ser capaz de registrar múltiplas entradas para um documento digital (objeto digital) em mais de um dossiê/processo ou pasta, sem a duplicação física desse documento;
- 2.2.2.29 Prever funcionalidades para apoiar a pesquisa sobre a existência de processo relativo à mesma ação ou interessado;
- 2.2.2.30 Ser capaz de gerenciar volumes para subdividir dossiês/processos, fazendo a distinção entre dossiês/processos e volumes;
- 2.2.2.31 Permitir a associação de metadados aos volumes e restringir a inclusão e alteração desses metadados a usuários autorizados;
- 2.2.2.32 Permitir o registro de metadados correspondentes às datas de abertura e encerramento de volumes;
- 2.2.2.33 Permitir o uso do correio eletrônico, para que um usuário possa informar a outros usuários sobre documentos que requeiram sua atenção;
- 2.2.2.34 Utilizar tesauro ou vocabulário controlado para apoiar a atribuição do metadado assunto/descritor. No caso da Administração Pública Federal, deverá ser utilizada a Lista de Assuntos de Governo, conforme orientação dos Padrões de interoperabilidade do governo eletrônico (e-Ping);
- 2.2.2.35 Prestar assistência aos usuários no que diz respeito à classificação dos documentos, tornando acessível ao usuário somente o subconjunto do plano de classificação que diz respeito à sua atividade;
- 2.2.2.36 Poder emitir um aviso, no caso de se tentar capturar um documento incompleto ou inconsistente de uma forma que venha a comprometer sua futura autenticidade;



Agência Nacional do Cinema

- 2.2.2.37 Poder emitir um aviso, no caso de se tentar capturar um documento em que a futura verificação de sua autenticidade não for viável;
- 2.2.2.38 Ser capaz de importar e exportar total ou parcialmente uma tabela de temporalidade e destinação de documentos;
- 2.2.2.39 Ser capaz de exportar dossiês/processos em seu formato nativo (ou no formato para o qual foi migrado), de acordo com os formatos definidos em padrões de interoperabilidade, de acordo com o formato definido pela instituição arquivística que irá receber a documentação, no caso de transferência ou recolhimento;
- 2.2.2.40 Ser capaz de exportar metadados nos formatos previstos pelo padrão de interoperabilidade do governo;
- 2.2.2.41 Possibilitar a inclusão de metadados necessários à gestão do arquivo permanente nos documentos e dossiês/processos que serão exportados para recolhimento;
- 2.2.2.42 Inibir a eliminação (permanente ou lógica) de grupos ou lotes de documentos fora do processo regular de eliminação previsto na Tabela de Temporalidade e Destinação de documentos, para evitar erros irrecuperáveis;
- 2.2.2.43 Manter o histórico das alterações realizadas na tabela de temporalidade e destinação de documentos;
- 2.2.2.44 Ser capaz de interoperar com outros sistemas, permitindo pelo menos consulta, recuperação, importação e exportação de documentos e seus metadados. As operações de interoperabilidade devem respeitar a legislação vigente e a política de segurança;
- 2.2.2.45 Garantir a criação de classes, subclasses, grupos e subgrupos nos níveis do plano de classificação de acordo com o método de codificação adotado;
- 2.2.2.46 Associar limites de tempo a trâmites e/ou procedimentos individuais em cada fluxo e comunicar os itens que expiraram de acordo com esses limites;
- 2.2.2.47 Permitir que a captura de documentos desencadeie, automaticamente, fluxos de trabalho;
- 2.2.2.48 Permitir que um usuário transmita documentos a outro usuário para completar o processo de captura, caso os procedimentos dessa captura sejam distribuídos entre vários usuários;
- 2.2.2.49 Assegurar a captura do nome, e não somente do endereço, do originador do correio eletrônico;
- 2.2.2.50 Capturar, entre outros, os documentos a seguir: calendários eletrônicos; informações de outros aplicativos – contabilidade, folha de pagamento, desenho assistido por computador (CAD); documentos em papel digitalizados por meio de escâner; documentos sonoros; vídeos; diagramas e mapas digitais; dados estruturados (EDI); bases de dados; documentos multimídia;
- 2.2.2.51 Permitir que o conteúdo dos documentos em forma de texto possa ser pesquisado;
- 2.2.2.52 Disponibilizar tabela de suporte documental de forma parametrizada com a possibilidade de definir regras para a migração de mídia;
- 2.2.2.53 Possibilitar a aplicação do Código de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade, vinculada ou não às suas diversas tipologias documentais,



Agência Nacional do Cinema

com alerta ao usuário sobre o vencimento da temporalidade de seus documentos e a destinação;

- 2.2.2.54 Emitir etiquetas de código de barras;
- 2.2.2.55 Imprimir etiquetas de processos padronizadas conforme modelo utilizado na CONTRATANTE;
- 2.2.2.56 Emitir guias de transferência e empréstimo de documentos;
- 2.2.2.57 Imprimir guias de movimentação e de recebimento, além de etiquetas de identificação, endereçamento, controle de volumes, caixas, etc;
- 2.2.2.58 Gerar os seguintes relatórios:
 - a) relatórios de gestão arquivística;
 - b) relatórios de segurança e de trilhas de auditoria;
 - c) relatórios gerenciais, estatísticos (contendo percentuais e gráficos associados) e de tomada de decisões;
 - d) relatório de destinatário;
 - e) relatório de juntada, apensação;
 - f) relatório de prazo de resposta;
 - g) relatório de prazos de guarda;
 - h) relatório de produção documental por Unidade Organizacional;
 - i) relatório de recebimento;
 - j) relatório de transferência;
 - k) relatórios descritivos e parametrizados para as funções do sistema, podendo, na visualização, serem efetuadas alterações de dados;
- 2.2.2.59 Possibilitar que qualquer relatório seja exportado em formatos utilizados pela CONTRATANTE;
- 2.2.2.60 Garantir a segurança do sistema através de importação de permissões dos serviços de rede ou através de segurança própria. Deverá estar prevista a utilização dos mecanismos de autenticação baseados em LDAP ou Active Directory;
- 2.2.2.61 Possuir estrutura modular, permitindo que novos recursos e funcionalidades sejam agregados, incorporados e acoplados sem a necessidade de interrupção do sistema;
- 2.2.2.62 Possuir integração entre todos os módulos com a digitalização de documentos;
- 2.2.2.63 Gerar gráficos de acompanhamento de histórico de tramitação em tempo real;
- 2.2.2.64 Incluir objetos protocolizados anteriormente, através de cadastro manual ou importação de conjunto de registros estruturados, mantendo-se as mesmas características dos objetos correntes;
- 2.2.2.65 Permitir a implantação de recurso de assinatura eletrônica, vinculada ao uso de CA (Certification Authority) do órgão ou através de CA externa, conforme a legislação vigente;
- 2.2.2.66 Permitir a integração com outros sistemas ligados através da utilização de trilha de informação via XML mediante Webservices;

Agência Nacional do Cinema

- 2.2.2.67 Permitir Formatos de entrada: TIFF (bitonal, cinza, colorido, multi-imagem). Métodos de compressão: Descompactado, CCITT Grupo 3, CCITT Grupo 3 FAX(2D), CCITT Grupo 4, Pack Bits, JPEG, ZIP, LZW, JPEG parte 1 (cinza, colorido), PDF, DjVu, BMP (bitonal, cinza, colorido), PNG (bitonal, cinza, colorido), PCX, DCX (bitonal, cinza, colorido);
- 2.2.2.68 Permitir Formatos de saída, após o reconhecimento: PDF (Pesquisável, Imagem, Imagem + Pesquisável), PDF/A-1a, PDF/A-1b, RTF, DOC, DOCX, Word XML, XLS, XLSX, TXT, CSV, HTML, TIFF, JPEG, JPEG 2000, XML;
- 2.2.2.69 Permitir o envio dos resultados do reconhecimento via correio eletrônico, para a mesma pessoa que enviou as imagens originais ou para outros endereços de correio;
- 2.2.2.70 Permitir separação automática de documentos de um lote usando páginas em branco, páginas com códigos de barra ou especificando o número de páginas por documento;
- 2.2.2.71 Pesquisa, através de funções parametrizadas ou textuais, utilizando os recursos de bole, da fonética, e dos sinônimos;
- 2.2.2.72 Possibilitar a mudança de suporte do documento, ou seja, o material em que está registrada a informação;
- 2.2.2.73 Possibilitar a tramitação do objeto protocolizado ou da imagem do objeto protocolizado junto à tramitação normal, controlando as informações adicionadas durante a vida útil do mesmo e seu versionamento;
- 2.2.2.74 Possibilitar a transferência de documentos para o Arquivo Central após sua fase corrente, efetuados de forma automática ou sob demanda;
- 2.2.2.75 Possibilitar o estabelecimento de grau de sigilo dos documentos e sua mudança, quando permitido em condições previamente estabelecidas, com base no Decreto nº 4.553, de 27/12/2002, Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Decreto nº 7.724 de 16/05/2012 e legislação posterior;
- 2.2.2.76 Possibilitar o atendimento das exigências constantes na Lei nº 12.527, de 18/11/2011, e no Decreto nº 7.724 de 16/05/2012;
- 2.2.2.77 Possuir gerência para parametrização de Tabelas Auxiliares;
- 2.2.2.78 Possuir nomeação automática dos arquivos de saída usando o resultado do reconhecimento de códigos de barra, a data e hora ou o nome do arquivo de entrada;
- 2.2.2.79 Possuir repositório para modelos documentais com gerência parametrizada;
- 2.2.2.80 Processar documentos para reconhecimento a partir de pastas e subpastas de rede, pastas FTP, ou de um caixa de correio MS Exchange (arquivos anexados);
- 2.2.2.81 Reconhecer códigos de barra impressos em qualquer ângulo com relação à orientação da página;
- 2.2.2.82 Reconhecer documentos impressos com códigos de barra 1D, incluindo os tipos: Check Código 39, Check Intercalado 25, Código 128, Código 39, EAN 13, EAN 8, Intercalado 25, CODABAR (sem verificação), UCC Código 128, Código 2 of 5 (Industrial, IATA, Matrix), Código 93, UPC-A, UPC-E e Postnet;
- 2.2.2.83 Reconhecer documentos impressos com códigos de barra 2D (PDF417);

Agência Nacional do Cinema

- 2.2.2.84 Reconhecer documentos impressos de diversas formas, incluindo: impressoras laser, matriciais, máquinas de escrever, letras góticas, OCR-A, OCR-B, MICR (E13B);
- 2.2.2.85 Permitir arquivos PDF com: senha de acesso, restrição de funções tais como impressão, leitura e escrita, compressão de dados e imagens para redução do tamanho dos arquivos e redução da resolução para redução do tamanho dos arquivos;
- 2.2.2.86 Possuir geração automática de marcadores (bookmarks) diretamente ou customizáveis por script de indexação;
- 2.2.2.87 Obter imagens para processamento tendo como origem: sistemas de arquivos locais, buscando as imagens em diretório e subdiretórios e sistemas de arquivos de rede, disponibilizado através do sistema operacional de forma transparente para o software de OCR, tais como: NFS, compartilhamento de arquivos SAMBA e compartilhamento de arquivos Microsoft Windows;
- 2.2.2.88 Obter imagens em diretórios e subdiretórios no sistema de arquivos de rede;
- 2.2.2.89 Obter imagens de servidores de E-mail POP3 ou Caixa de Correio do Microsoft Exchange;
- 2.2.2.90 Obter imagens de servidor FTP;
- 2.2.2.91 Inserir/entregar os arquivos já reconhecidos tendo como destino: sistema de arquivos local, possibilitando manter a mesma estrutura de diretórios presentes na origem, sistemas de arquivo de rede, disponibilizado através do sistema operacional de forma transparente para o software de OCR, tais como: NFS, compartilhamento de arquivos SAMBA e compartilhamento de arquivos Microsoft Windows;
- 2.2.2.92 Possuir geração automática do nome dos arquivos bem como da estrutura de diretórios, permitindo replicá-los a partir da origem;
- 2.2.2.93 Permitir a separação de documentos com ou sem a necessidade de um separador convencional como: código de barras, folha em branco ou através de características específicas do documento, que podem ser descritas através de script customizável, escrito em linguagem JavaScript ou VBScript;
- 2.2.2.94 Ser capaz de recuperar/restabelecer a comunicação entre componentes da solução automaticamente;
- 2.2.2.95 Ser capaz de trabalhar com mais de um processo de OCR simultaneamente, com o processamento distribuído;
- 2.2.2.96 Permitir a utilização de ilimitados clientes para o processamento de OCR em uma mesma rede;
- 2.2.2.97 Possuir API de desenvolvimento de integração;
- 2.2.2.98 Permitir customização por scripts em linguagem JavaScript, para execução de tarefas específicas como indexação ou classificação automática de partes do documento baseada no seu próprio conteúdo;
- 2.2.2.99 Possuir estação de captura de imagens, através de protocolo de comunicação padrão TWAIN;
- 2.2.2.100 Permitir o envio de imagens através de protocolo HTTP;
- 2.2.2.101 Possuir estação de verificação de arquivos após execução do OCR, para correção de caracteres incertos ou incorretos;

Agência Nacional do Cinema

- 2.2.2.102 Possuir estação de indexação de arquivos que permite a definição manual dos tipos de documentos digitalizados através de parâmetros configuráveis, bem como a inserção manual de palavras-chave;
- 2.2.2.103 Possuir monitoramento do ambiente de OCR com as funcionalidades: Análise do servidor central, Análise dos clientes, ativos, inativos e disponíveis, Análise de processos, Envio de alertas para os administradores no caso de falhas, por meio de correio eletrônico, Análise de filas de tarefas e Definição de prioridades nas filas e processos;
- 2.2.2.104 Possuir um console de administração centralizado, em ambiente gráfico, que permite: configurar parâmetros de digitalização, realizar o rastreamento e status de documentos sendo processados, customizar origem, destino e formato da imagem, nos processos de OCR, controlar, configurar e visualizar as funcionalidades de monitoramento, gerar relatórios de utilização do sistema com estatísticas de uso, volume e erros, em intervalo de datas, ainda que por meio da geração e exportação arquivos texto ou csv, diagnosticar possíveis falhas no processo de OCR. Estas falhas podem ser decorrentes de: arquivos de entrada corrompidos, arquivos de entrada incompatíveis ou não reconhecidos, índices de reconhecimento abaixo do especificado, falhas na comunicação com os clientes, falhas genéricas nos nós clientes ou nos servidores e outras de igual complexidade ou natureza;
- 2.2.2.105 Possuir taxa de reconhecimento de caracteres acima de 95%, impresso em impressora a Laser, digitalizado em definição de 300 dpi ao software de reconhecimento. Espera-se que, no mínimo, 98% dos caracteres sejam reconhecidos com sucesso;
- 2.2.2.106 Permitir a definição de múltiplos perfis, cada um suas próprias opções de entrada, saída, e processamento de imagens, incluindo calendário de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO DO OBJETO

Plano de Implantação

- 3.1 A Contratada deverá elaborar plano de trabalho contemplando o detalhamento do cronograma e das atividades de operacionalização do *software*, observando os prazos máximos consignados neste contrato e identificando os requisitos necessários à operacionalização do *software*, entre outros:
 - 3.1.1 Analisar estrutura organizacional das unidades da CONTRATANTE;
 - 3.1.2 Levantar fluxo processual, normas, rotinas, integração entre as áreas, tipos de documentos e relatórios;
 - 3.1.3 Definir logística a ser implementada na CONTRATANTE;
 - 3.1.3.1 Parametrizar as necessidades;
 - 3.1.3.2 Reunir com gestores do projeto para definição de prioridades;
 - 3.1.3.3 Preparar a arquitetura necessária ao projeto;
 - 3.1.3.4 Indicar um preposto com poder de gestão e decisão para relacionar-se com a CONTRATANTE.
 - 3.1.4 Fornecimento e instalação do *software*

Esta etapa compreende, a cargo da Contratada nos prazos estipulados:

Agência Nacional do Cinema

- 3.1.4.1 Instalar e configurar o ambiente tecnológico e operacional da solução proposta em servidor de aplicação, no Escritório Central da CONTRATANTE, garantindo seu perfeito funcionamento;
- 3.1.4.2 Entregar as licenças do software e mídias;
- 3.1.4.3 Prever a implantação e uso da solução por 1 (uma) unidade gestora da CONTRATANTE, no todo ou em parte, a critério da Administração, incluindo suas unidades subordinadas, por tempo indeterminado.
 - 3.1.4.3.1 A solução proposta deverá ser compatível com a infraestrutura de rede de comunicação de dados da CONTRATANTE;
 - 3.1.4.3.2 A compatibilidade exigida se refere a requisitos de funcionamento da aplicação na infraestrutura instalada e a requisitos de performance;
- 3.1.4.4 Durante a vigência do contrato de manutenção, a Contratada deverá refletir nos programas-fonte e em toda a documentação associada, as alterações decorrentes de problemas identificados e de adaptações demandadas, tanto pela CONTRATANTE como por modificações na legislação vigente.
- 3.1.5 Implantação, geração da nova base de dados e migração para o sistema.
 - 3.1.5.1 Esta etapa compreende:
 - 3.1.5.1.1 Análise da base de dados atual, da CONTRATANTE, de modo a realizar um planejamento de sua conversão para os formatos exigidos pela nova estrutura de dados, visando à correta adaptação do formato dos dados e seus relacionamentos;
 - 3.1.5.1.2 Padronização e alimentação de tabelas de uso corporativo do sistema;
 - 3.1.5.1.3 Identificação e implementação de funcionalidades de acordo com a estrutura organizacional da CONTRATANTE;
 - 3.1.5.1.4 Parametrização das funcionalidades para a CONTRATANTE;
 - 3.1.5.1.5 Migração da base de dados do sistema e controles atuais para a nova estrutura, com posterior homologação pela CONTRATANTE;
 - 3.1.5.1.6 Verificação da consistência dos dados atuais e geração de nova base de dados;
 - 3.1.5.1.7 Mapeamento dos processos e fluxos de trabalho necessários à implantação do sistema;
 - 3.1.5.1.8 Definição dos perfis de usuários, conforme atribuições e políticas de acesso da CONTRATANTE.
 - 3.1.5.2 A contratada deverá realizar a migração de dados do sistema de gestão de documentos utilizado pela CONTRATANTE e, aproximadamente, 40 (quarenta) planilhas de Excel, utilizados no controle de arquivos;
 - 3.1.5.3 Informações sobre as características técnicas do sistema da CONTRATANTE necessárias para migração dos dados:
 - o Sistema de Controle de Processos e Documentos - CPROD
 - Linguagem: DELPHI;
 - Base de dados: Oracle 9i;
 - Volume de dados: Aproximadamente 500 Megabytes .

Agência Nacional do Cinema

3.1.6 Treinamento

- 3.1.6.1 Apresentar, previamente ao início de sua realização, cronograma das atividades previstas nesta etapa conforme prioridades definidas pela CONTRATANTE;
- 3.1.6.2 Disponibilizar, para a realização desta etapa, profissionais aptos ao esclarecimento de dúvidas e orientação técnica sobre o funcionamento e utilização do sistema;
- 3.1.6.3 Ser responsável por todos os custos decorrentes da realização dos treinamentos, incluindo equipamentos e materiais necessários, alimentação, hospedagem, transporte e remuneração dos profissionais envolvidos;
- 3.1.6.4 Permitir o acesso da CONTRATANTE aos códigos-fonte e a documentação do sistema adquirido.

3.1.6.5 Treinamento dos Usuários

- 3.1.6.5.1 Realizar o treinamento de 160 (cento e sessenta) usuários multiplicadores de conhecimento sobre a solução adquirida;
- 3.1.6.5.2 Prover treinamento na operação da solução, respeitando aspectos técnico-pedagógicos de acordo com o público-alvo, de forma que, ao final do curso, os participantes estejam aptos a utilizar todas as funcionalidades do sistema;
 - 3.1.6.5.2.1 O treinamento deverá ter carga horária mínima de 6 (seis) horas/aula, em dias e horários a serem definidos pela Contratante;
 - 3.1.6.5.2.2 Os treinamentos deverão ser ministrados no Escritório Central da CONTRATANTE, no Rio de Janeiro, em dependências dotadas dos recursos de infraestrutura, *hardware* e *software* necessários à realização dos mesmos, a cargo do Contratante;
 - 3.1.6.5.2.3 Os treinamentos deverão ser focados no funcionamento e operacionalização do sistema, com utilização de base de testes que permita a visualização e análise de todas as funcionalidades;
- 3.1.6.5.3 Fornecer as apostilas, manuais e demais materiais didático-pedagógicos necessários à realização do treinamento;
- 3.1.6.5.4 Apresentar cronograma de realização do treinamento, para aprovação da CONTRATANTE, que deverá ser concomitante com o período de migração definitiva dos dados para o novo sistema;
- 3.1.6.5.5 Disponibilizar instrutores em número, competência e experiência profissional adequada ao treinamento a ser realizado;

3.1.6.6 Capacitação dos gestores de sistematização

- 3.1.6.6.1 Prover treinamento aos servidores responsáveis pela administração da solução, de forma a capacitá-los para gerenciar o cadastro de usuários, resolver eventuais problemas ou erros e prestar assistência aos setores.
 - 3.1.6.6.1.1 Os treinamentos deverão ser ministrados no Escritório Central da CONTRATANTE no Rio de Janeiro, em

Agência Nacional do Cinema

dependências dotadas dos recursos de infraestrutura, *hardware* e *software* necessários à realização dos mesmos, a cargo do Contratante;

- 3.1.6.6.2 Fornecer as apostilas, manuais e demais materiais didático-pedagógicos necessários à realização do treinamento;
- 3.1.6.6.3 Treinar, no mínimo, 5 (cinco) servidores, com carga horária mínima de 12 (doze) horas/aula, em dias e horários a serem definidos pela Contratante;
- 3.1.6.6.4 Disponibilizar instrutores em número, competência e experiência profissional adequada ao treinamento a ser realizado.

3.1.6.7 Capacitação da equipe técnica da CONTRATANTE

- 3.1.6.7.1 Permitir o acompanhamento de todas as etapas de configuração, instalação, funcionamento e manutenção do sistema pela equipe de informática da CONTRATANTE, durante a vigência contratual, bem como esclarecer dúvidas e prestar outras informações técnicas, de forma a viabilizar a efetiva utilização do sistema pela equipe da CONTRATANTE;
- 3.1.6.7.2 Prover treinamento à equipe técnica de informática da CONTRATANTE, por meio de instrutores qualificados pela contratada, englobando, no mínimo, os seguintes aspectos:
- 3.1.6.7.3 Planejar o uso (requisitos de ambiente para instalação);
- 3.1.6.7.4 Aplicar política de monitoramento, gerenciamento e cópias de segurança.
- 3.1.6.7.5 Ministrando treinamento no Escritório Central da CONTRATANTE, no Rio de Janeiro, em dependências dotadas dos recursos de infraestrutura, *hardware* e *software* necessários à realização dos mesmos, a cargo da Contratante;
- 3.1.6.7.6 Treinar, no mínimo, 4 (três) servidores, com carga horária mínima de 8 (oito) horas/aula, em dias e horários a serem definidos pela Contratante;

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Prestar as atividades especializadas complementares ao fornecimento objeto desta contratação, por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, em conformidade com as especificações deste Contrato.
- 4.2 Credenciar, formalmente, um Coordenador Técnico para, em todas as questões relativas ao cumprimento contratual, representar a CONTRATADA.
- 4.3 Comunicar ao Gestor do Sistema, que será indicado pela CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco a execução das etapas.
- 4.4 Acatar as normas e diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE para execução dos serviços objeto deste Contrato.



Agência Nacional do Cinema

- 4.5 Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes ao objeto desta contratação, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de pagamentos adicionais da CONTRATANTE.
- 4.6 Guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da CONTRATANTE.
- 4.7 Substituir imediatamente, a critério do CONTRATANTE, a qualquer tempo, sem nenhum ônus adicional qualquer profissional do seu corpo técnico que o desempenho esteja aquém do desejado ou cuja presença seja considerada indesejável ou inconveniente.
- 4.8 Manter o sistema fornecido atualizado conforme a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como definir e homologar as atividades e rotinas estabelecidas.
- 5.2 Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.
- 5.3 Permitir acesso do pessoal técnico da CONTRATADA, bem como colocar à disposição informações com relação à regulamentação e normas que disciplinam a segurança e o sigilo.
- 5.4 Acompanhar e controlar a execução das atividades objeto desta licitação.
- 5.5 Fornecer à CONTRATADA todas as informações e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados.
- 5.6 Designar formalmente, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, representantes para fiscalizar este Contrato.
- 5.7 Registrar e oficializar à CONTRATADA, as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução deste Contrato, para as devidas providências pela contratada.
- 5.8 Pagar as faturas de serviços, conforme as condições de pagamento estabelecidas no contrato.
- 5.9 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA DO PREÇO E PAGAMENTO

- 6.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo serviço, o valor discriminado na Proposta de Preços, apresentada pela CONTRATADA, no valor global de R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais), nas etapas e valores abaixo discriminados:

Agência Nacional do Cinema

Etapa	Descrição	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Licenças de uso perpétuas	500 unidades	1.026,00	513.000,00
2	Preparação e instalação do sistema no servidor da Agência	1 evento	20.112,00	20.112,00
3	Migração de dados do sistema legado	1 evento	64.450,00	64.450,00
4	Treinamento para usuários no Rio de Janeiro Participantes: 160 (cento e sessenta) – 80 por turma	2 eventos	21.245,00	42.490,00
5	Treinamento para gestores do sistema no Rio de Janeiro Participantes: no mínimo 5 (cinco)	1 evento	4.759,00	4.759,00
6	Treinamento para técnicos da área de TI no Rio de Janeiro Participantes: no mínimo 4 (quatro)	1 evento	4.730,00	4.730,00
7	Assistência técnica aos usuários e manutenção corretiva por 12 (doze) meses	1 unidade	-	77.099,00
8	Desenvolvimento Evolutivo e Integração de Sistemas	600 pontos de função (PF)	405,60	243.360,00

- 6.2 O pagamento da Nota-Fiscal/Fatura será efetuado após a conclusão das etapas com o respectivo aceite do servidor designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93;
- 6.3 A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 6.4 No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



Agência Nacional do Cinema

- 6.5** Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital;
- 6.5.1** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 6.6** Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta "ON LINE" pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (**RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS**), devidamente atualizadas;
- 6.7** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 6.8** A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do Empenho, para efeito de pagamento;
- 6.9** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 6.10** A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 6.11** O pagamento poderá ser susinado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Etapas	Prazo de entrega	Percentual a ser pago
Fornecimento de Licenças de uso e instalação com assistência técnica de 12 meses (1 e 7)	Em 20 dias	48,00%
Migração de dados (2 e 3)	Em 35 dias	8,00%
Treinamento (5 e 6)	Em 70 dias	7,00%
Desenvolvimento (8)	Até 12 meses	37,00%
	Total:	100,00%



Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta contratação estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2013, alocados no Programa de Trabalho 13.122.2107.2000.0001 – Administração da Unidade – Nacional, Elemento de Despesa 4.4.90.39.93; Fonte 0100.
- 8.2 Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho Nº 2013NE800256, em 16/04/13, no valor total de **R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais)** à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 A fiscalização, o fornecimento do sistema e assistência técnica ocorrerão de acordo com as instruções a serem dadas pela GAD – Gerência Administrativa ou por servidor designado para esse fim. A realização de todos os serviços será acompanhada por servidores da GAD e da Gerência de Tecnologia da Informação - GTI, no Rio de Janeiro.
- 9.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 9.3 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA DO PRODUTO

- 10.1 O prazo de garantia do SIGAD será de 12 (doze) meses, contados da data de sua aceitação definitiva.
- 10.2 Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**:
- Efetuar no sistema, sempre que forem lançadas, todas as atualizações, os *upgrades*, *releases*, aprimoramentos, melhorias ou correções (*patches*) do Sistema e recursos que compõem a solução;
 - Efetuar a instalação de novas versões, ainda que utilizem novas tecnologias ou qualquer outro tipo de evolução que possa ser aplicada ao sistema, a critério da **CONTRATANTE**;
 - Adequar as novas versões às customizações do produto realizadas em função da o item 11.1;
 - Responsabilizar-se pelas despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação, remuneração dos profissionais ou quaisquer outras necessárias à correção dos problemas detectados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO SUPORTE E DA MANUTENÇÃO

- 11.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer, juntamente com as licenças de uso, os serviços de suporte e manutenção obedecendo às seguintes condições:

Agência Nacional do Cinema

- a) manutenção corretiva do sistema pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do fornecimento da licença de uso;
- b) prazo para correção de erros que inviabilizem a execução do sistema será de 8 (oito) horas contadas da notificação e registro da chamada técnica pela **CONTRATANTE**;
- c) todo o trabalho referente à correção de bugs (erros no sistema) seja de definição, programação ou análise, deverá ser efetuada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**.
- d) fornecimento de novas versões e atualizações durante o período de manutenção vigente;
- e) suporte nas instalações da **CONTRATANTE** através da presença de técnico responsável ou através de central de atendimento remoto, via telefone ou internet (correio eletrônico ou formulário Web). A presença de técnico responsável somente será solicitada caso o atendimento remoto não esteja sendo efetivo. Neste caso, os custos decorrentes de deslocamento, hospedagem e alimentação ficam por conta da **CONTRATADA**.

11.2 Manutenção Evolutiva e Integração com os Sistemas da **CONTRATANTE**

11.2.1 Manutenção Evolutiva e Integração entre Sistemas da **CONTRATANTE**

- 11.2.1.1 Os serviços de desenvolvimento evolutivo e integração entre Sistema serão medidos utilizando-se a técnica de Análise em Pontos de Função, de acordo com as especificações contidas no *Function Point Counting Practices Manual* (CPM) publicado pelo IFPUG – *International Function Point Users Group*, e das orientações do roteiro de métricas do SISP v 2.0.
- 11.2.1.2 Estão previstos 600 (seiscentos) pontos de função para desenvolvimento evolutivo e integração com os Sistemas da **CONTRATANTE**. Serão solicitados a contratada por meio de Ordem de Serviço (OS) e serão executados sob demanda conforme a necessidade da **CONTRATANTE**.
- 11.2.1.3 A **CONTRATANTE** não tem obrigatoriedade de utilização de todo o quantitativo dos pontos de função.
- 11.2.1.4 A contagem de Pontos de Função será efetuada ao término da conclusão dos serviços (Contagem Final) pela Contratada, cabendo a **CONTRATANTE** efetuar a validação dessas contagens. Caso haja divergência entre as contagens efetuadas pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, superior a 10%, deverá ocorrer uma análise para identificar os pontos divergentes. Caso a divergência seja igual ou inferior a 10%, prevalecerá a menor contagem.
- 11.2.1.5 O desenvolvimento evolutivo e integração de sistemas implicam em necessidade de cessão de direitos autorais sobre os diversos documentos e códigos-fonte entregues.

11.2.2 Instrumento para controle

- 11.2.2.1 As Ordens de Serviço deverão seguir os critérios utilizados pela **CONTRATANTE** para fins de pagamento, ou seja, 75% do valor da OS será remunerada na implantação dos serviços demandados e o restante após a estabilização do produto sem defeitos graves em operação após 30 dias. Os

Agência Nacional do Cinema

artefatos de engenharia de software a serem produzidos deverão ser negociados e definidos no momento da abertura da Ordem de Serviço.

11.2.3 Atualização de versão e Manutenção Adaptativa

11.2.3.1 As atualizações de versão do produto deverão ser adaptadas às customizações realizadas por este item. O esforço necessário para a manutenção adaptativa não será incluído no consumo de pontos de função e portanto, não será remunerado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS PRAZOS

12.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer os produtos de acordo com os prazos abaixo:

Etapas	Prazo de entrega
Fornecimento de Licenças de uso e instalação com assistência técnica de 12 meses (1 e 7)	Em 20 dias
Migração de dados (2 e 3)	Em 35 dias
Treinamento (5 e 6)	Em 70 dias
Desenvolvimento (8)	Até 12 meses

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES PARA ACEITE DO OBJETO

- 13.1 A conclusão de cada etapa prevista nesta aquisição, e o consequente desembolso financeiro, está condicionado ao aceite conjunto da Gerência Administrativa (GAD) e da Gerência de Tecnologia da Informação (GTI) que deverão efetuar testes de funcionamento e verificação da conformidade das etapas em relação às especificações técnicas constantes no Termo de Referência.
- 13.2 O prazo para o aceite das etapas 1,2 e 3 é de 20 (vinte) dias úteis contados da entrega do produto.
- 13.2.1 O prazo do aceite será interrompido se for constatado que o fornecimento foi realizado em desacordo com as especificações deste Edital;
- 13.2.2 A **CONTRATADA** será notificada por escrito quando da ocorrência do previsto no item 13.2.1, e deverá sanar os erros observados pela fiscalização no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis;
- 13.2.3 A correção do fornecimento em desacordo com as especificações acarreta em nova contagem do prazo para o aceite provisório.
- 13.3 Os aceites das etapas 4,5 e 6 serão realizados em até 5 (cinco) dias úteis contados da conclusão de cada evento.
- 13.4 O aceite provisório e definitivo dos Pontos de Função (PF) relativos ao desenvolvimento evolutivo e integração de sistemas será realizado conforme o item 11.1 deste contrato.
- 13.5 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade pela qualidade, ficando a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE**.

Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FORMA DE LICENCIAMENTO

14.1 As licenças fornecidas deverão ser perpétuas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

15.1 A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

15.2 É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

16.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA**, as seguintes sanções segundo a gravidade da falta cometida, garantida a prévia defesa:

16.2.1 **Advertência** por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

16.2.2 **Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato**, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a possível prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 16.1 deste Contrato;

16.2.3 **Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;

16.2.4 **Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

16.2.5 **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;

16.2.6 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Agência Nacional do Cinema

- 16.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 16.4 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 16.5 A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advirem de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 16.7 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.
- 16.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 16.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.
- 16.10 À critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RESCISÃO

- 17.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 17.2 Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
- a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
 - c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
 - d) o atraso injustificado no início do serviço;
 - e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
 - f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
 - g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

Agência Nacional do Cinema

- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;
- i) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, respeitando o disposto no parágrafo 2º desse artigo;
- n) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE** de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- r) a rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "q" desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA VIGÊNCIA

- 18.1 Este Contrato vigorará durante o período de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo das licenças.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA PUBLICAÇÃO

- 19.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DO FORO

- 20.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

Agência Nacional do Cinema

E, para firmeza e validade do que foi contratado lavrou-se o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes; **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

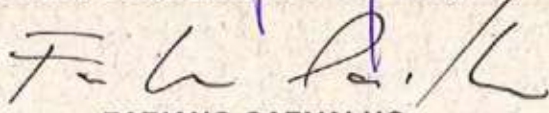
Rio de Janeiro, 24 de Abril de 2013.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema – ANCINE



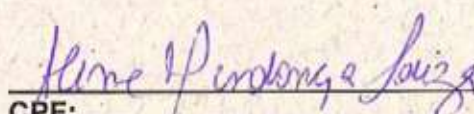
MANOEL RANGEL NETO
Diretor-Presidente

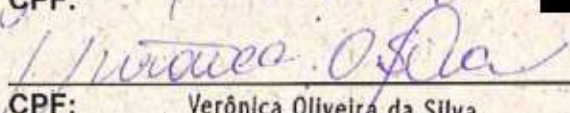
CONTRATADA: IKHON – Gestão, Conhecimento e Tecnologia LTDA



FABIANO CARVALHO
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:


CPF: _____
Alne Mendonça Souza
RG: _____
CPF: _____


CPF: _____
Verônica Oliveira da Silva
RG: _____
CPF: _____





AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 103/2013 - UASG 240106

Nº Processo: 0134000434201344. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de células sensores de O2...

ADEMIR JORGE
Pregoeiro

(SIDEC - 28/05/2013) 240106-00001-2013NE900001

SERVIÇO DE COMPRAS, RECEBIMENTO E IMPORTAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO Nº 81/2013

Comunicamos o adiamento da licitação supra citada, publicada no D.G.U. de 21/05/2013...

ADEMIR JORGE
Chefe

(SIDEC - 28/05/2013) 240106-00001-2013NE900001

COORDENAÇÃO DOS CENTROS REGIONAIS
CENTRO REGIONAL DO NORDESTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 110/2013 - UASG 240107

Número do Contrato: 210/2012. Nº Processo: 0134900003201272. PREGÃO SISPP Nº 3/2012...

(SIDEC - 28/05/2013) 240106-00001-2013NE800001

INSTITUTO NACIONAL DO SEMI-ÁRIDO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 120/13 - UASG 240114

Número do Contrato: 16/2012. Nº Processo: 012010055201218. PREGÃO SISPP Nº 44/2012...

(SIDEC - 28/05/2013) 240114-00001-2013NE800002

LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO
CIENTÍFICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2013 - UASG 240123

Número do Contrato: 6/2008. Nº Processo: 01209900016/2008. PREGÃO SISPP Nº 4/2008...

(SIDEC - 28/05/2013) 240123-00001-2013NE800014

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2013 - UASG 240123

Número do Contrato: 6/2011. Nº Processo: 01209000066/2011. INEXIGIBILIDADE Nº 1/2011...

(SIDEC - 28/05/2013) 240123-00001-2013NE800006

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2013 - UASG 240123

Número do Contrato: 7/2008. Nº Processo: 01209000016/2008. PREGÃO SISPP Nº 4/2008...

(SIDEC - 28/05/2013) 240123-00001-2013NE800014

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Prorrogação de Ofício do Torno de Cooperação celebrado entre o Ministério da Cultura e a Fundação Biblioteca Nacional...

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 0001/2013 ao Convênio Nº 748731/2010. Convênio: Concedente: MINISTÉRIO DA CULTURA...

(SIDEC-VIRTUAL) - 28/05/2013

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2013 - UASG 430001

Nº Processo: 0140000997201346. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual contratação de empresa(s) especializada(s)...

DIFEGO ALEXANDRE PINTO MENDES
Pregoeiro

(SIDEC - 28/05/2013) 430001-00001-2013NE800043

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2013 UASG 203003

Nº Processo: 0138002495201295. PREGÃO SISPP Nº 5/2013. Contratante: AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - CNPJ Contratado: 0535540000166...

(SIDEC - 28/05/2013) 203003-20203-2013NE800017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2013 UASG 203003

Número do Contrato: 25/2010. Nº Processo: 01380040942200989. PREGÃO SISPP Nº 7/2010...

(SIDEC - 28/05/2013) 203003-20203-2013NE800017

EDITAL DE INTIMAÇÃO, DE 28 DE MAIO DE 2013

O Superintendente de Fiscalização da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, no uso de suas atribuições e para os fins previstos no §1º do inciso III do Artigo 22 da Instrução Normativa 60...

- Lista de empresas e valores: Empresa 14 BIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº08.901.600/0001-32, processo nº0180.017758/2011-27...

